MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

(DOU de 02/10/2025 - Seção 2)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023 e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, **resolve**:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Art. 2° A CNTT tem como objetivo principal o acompanhamento da implementação do Capítulo 1.5 - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1.

Art. 3° A CNTT é composta pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de govero:

a) MAURO MARQUES MULLER, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) AIRTON MARINHO DA SILVA, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) RICARDO SILVEIRA DA ROSA, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) JULIANA ANDRADE OLIVEIRA, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE); *(alterada pela Resolução CTPP nº 28, de 13 de novembro de 2025)*

e) PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

f) RODRIGO SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, representante do Ministério da Saúde (MS).

II - bancada de trabalhadores:

a) LUIS CARLOS OLIVEIRA, representante da Força Sindical (FS);

b) FRANCISCO ERIVAN PEREIRA, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB);

c) ROBINSON LEME, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);

d) FERNANDA LOU SANS MAGANO, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

e) WASHINGTON APARECIDO DOS SANTOS, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT); e

f) LUIZ CARLOS PIGNAGRANDI, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB).

III - bancada de empregadores:

a) CLOVIS VELOSO DE QUEIROZ NETO, representante da Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde);

b) ANA CRISTINA FECHINE PIMENTEL, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) KATYANA ARAGÃO MENESCAL, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI); *(alterada pela Resolução CTPP nº 28, de 13 de novembro de 2025)*

d) LUCIANA DINIZ RODRIGUES, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); *(alterada pela Resolução CTPP nº 28, de 13 de novembro de 2025)*

e) RODRIGO HEGUENEY DO AMARAL MELLO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e

f) WANDERSON FERREIRA DE CARVALHO, representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

Art. 4º A coordenação da CNTT será exercida por representante do MTE, indicado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Art. 5º A CNTT tem seu funcionamento regrado pela Resolução CTPP/MTE nº 01, de 05 de fevereiro do 2024.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CTPP/MTE nº 04, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO